



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached

Minuta de Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2023.

Assunto: Outorga título de Cidadão Francano à Ilustríssima senhora susana Mendes de Carvalho

Autoria: Lurdinha Granzotte.

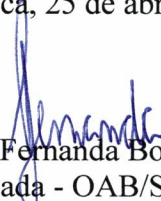
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 25 de abril de 2023.



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722



Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2023.

Assunto: Outorga título de Cidadão Francano à Ilustríssima senhora susana Mendes de Carvalho

Autoria: Lurdinha Granzotte.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

I – Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo a outorga de Título de Cidadão Francano à Sra. Susana Mendes de Carvalho.

II – Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no Regimento Interno (cf. art. 55 c/c art. 148).

A concessão de título de cidadania encontra respaldo no Decreto Legislativo n.º 693, de 16 de novembro de 2021.

De acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), trata-se do 15º (décimo quinto) projeto de título de cidadão individual apresentado na legislatura 2021-2024.

Conforme despacho da Coordenadoria Legislativa, esta é a 2ª (segunda) propositura individual apresentada pela vereadora Lourdes Aparecida Granzotte nesta legislatura.

No tocante ao quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF (inciso XI, do §3º, do art. 47, alterado por ADI 0303072-39.2011, do TJSP).

III – Decisão das Comissões:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o projeto à consideração e deliberação do Plenário, a quem caberá a apreciação da matéria

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca, em 25 de abril] de 2023.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Gilson Pelizaro